



## TERMO DE ANULAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA:** 05.004/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 05.004/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE CE. CONVÊNIO 955045 PT 1092341-99.

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Novo Oriente-CE, inscrita no CNPJ nº 07.982.010/0001-19, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. **JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA**, com vistas em suas atribuições, vem **ANULAR O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05.004/2024, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.004/2024**, cujo com fundamento no artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/21, e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme fatos e justificativas a seguir:

### I - DOS FATOS

Verificou-se no curso do processo que houve pendências no sistema junto ao Convênio Caixa, não obtendo assim a autorização obrigatória, para dar prosseguimento no certame, dessa forma, não tendo outro viés, a não ser anular o procedimento.

Diante disso, se faz necessário a anulação, em atendimento ao Princípio da Legalidade com fulcro no Art. 5º, da Lei 14.133/21.

### II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei de Licitações (14.133/21), estabelece diretrizes acerca do processo licitatório. Além disso, pairam sobre o processo, os Princípios norteadores. Sabendo disso, a licitação deve ter em seu curso, um julgamento face a Legalidade, assim, demonstrando que persiste um ambiente de integridade e legalidade.

Portanto, diante da necessidade de tal autorização, determino a anulação do referido processo de licitação, na forma da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

A **administração pode anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Por fim, com fundamento no artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/21, procede-se com a **ANULAÇÃO** do processo licitatório em epígrafe. Fica aberto o prazo de manifestação dos interessados, conforme estabelece o parágrafo 3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, a contar da data da publicação.

Novo Oriente-CE, 07 de Junho de 2024.

Atenciosamente,

**JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA**  
**Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura**